

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2025

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 701, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada "CISAMAVI", neste ato representada por seu Presidente, Manoel Arisoli Pereira, Prefeito Municipal de Rio do Sul, torna público e faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, embasado pelas Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024, nº 12/2025, nº 05/2025 e nº 09/2023, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no art. 79 I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 1.2. A contratações originadas deste processo de Credenciamento, serão realizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação embasada no art. 74 IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, conforme relação detalhada constante do Anexo I.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados na prestação de serviços estabelecida no item 2.1. poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.
- 3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, desde que atendidas as condições deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.
- 4.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).
- 4.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
- I Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;
- II Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- IV Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- V Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,





- deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.
- 4.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.
- 4.6. A contratação deverá ser realizada através de credenciamento, que originará uma inexigibilidade de licitação, para posterior assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 4.7. Para execução do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

5. DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

- 5.1. São Municípios consorciados ao CISAMAVI:
- I MUNICIPIO DE AGROLANDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, 109 Centro, na cidade de Agronômica, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Christiano Mohr.
- II MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.590/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, 215, na cidade de Agronômica, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volnei Rodrigues;
- III MUNICIPIO DE ATALANTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de novembro, 1030 centro, na cidade de Atalanta, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Volnei Sens;
- IV MUNICÍPIO DE AURORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 302 Km 283, 408, na cidade de Aurora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Zandonai;
- V MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede na Rua Alberto Koglin, 3.493 Centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Treinatti;
- VI MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Allan Régis Inácio, 15 centro, na cidade de Chapadão do Lageado, representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Eugenio Antonio Roling;
- VII MUNICIPIO DE DONA EMMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, com sede na Rua Alberto Koglin, 3.493 centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, Srª. Ellen Sigrid Schuenke;
- VIII MUNICIPIO DE IBIRAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Getulio Vargas, 70 Centro, na cidade de Ibirama, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Duílio Gehrke;
- IX MUNICÍPIO DE IMBUIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86 centro, na cidade de Imbuia, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Oscar Laurindo;
- X MUNICIPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing, 40, Centro, na cidade de Ituporanga, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geison Kurtz;
- XI MUNICIPIO DE JOSÉ BOITEUX, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede na Rua 16 de junho, 13 centro, na cidade de Jose Boiteux, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geovani Lunelli;
- XII MUNICÍPIO DE LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.657/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro, 408, na cidade de Laurentino, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Avi;
- XIII MUNICÍPIO DE LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.655/0001-33, com sede na Praça Henrique Schroeder, 01, na cidade de Lontras, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Roberto dos Santos;
- IX MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.248/0001-69, com sede na Rua Alfredo Cordeiro, 220, na cidade de Mirim Doce,





representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron;

XV - MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, na cidade de Petrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza;

XVI - MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.681/00001-26, com sede na Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, na cidade de Pouso Redondo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Neitzke Tambozi;

XVII - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.434/0001-20, com sede na Praça Otto Müller, 10 - centro, na cidade de Presidente Getúlio, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaci Jose Filagranna Bortolon;

XVIII - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50 — centro, na cidade de Presidente Nereu, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jimmi Leske;

XIX – MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.707/0001-36, com sede na Rua 29 de Dezembro, na cidade de Rio do Campo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vidal Balak;

XX - MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista, na cidade de Rio do Oeste, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Bruno Pessatti;

XXI – MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira

XXII - MUNICIPIO DE SALETE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.723/0001-29, com sede na Rua do Santuário, 162 - Centro, na cidade de Salete, representado por sua Prefeita Municipal, Srª Anadir Koch Belli;

XXIII - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.951.323/0001-77, com sede na Rua Bruno Pitczarka, 154, na cidade de Santa Terezinha, representado por sua Prefeita Municipal, Srª Valquíria Schwarz;

XXIV - MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.765.488/0001-02, com sede na Av. Luiz Bertoli, 44 - Centro, na cidade de Taió, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aristides Eloi Valentini;

XXV - MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01 – Centro, na cidade de Trombudo Central, representado por sua Prefeita Municipal, Sr Marlon Goede;

XXVI - MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180 – Centro, na cidade de Vidal Ramos, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Laercio da Cruz;

XXVII – MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, 1.122 – Centro, na cidade de Vitor Meireles, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Darolt.

XXVIII - MUNICIPIO DE WITMARSUM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 7 de Setembro, 1520 - centro, na cidade de Witmarsum, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paul Zerna;

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão 01 - AMAVI Unidade 01 - CISAMAVI Programa 2 - MANUTENÇÃO SAÚDE Função 10 - Saúde Subfunção 301 - Atenção Básica Elemento 3.3.90.00.00.00.00





Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

7. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação de solicitação SUS e da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências e instalações do credenciado.
- 8.2. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.
- 8.2.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.
- 8.3. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.
- 8.4. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.
- 8.5. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.
- 8.6. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.
- 8.6.1 Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.
- 8.6.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas para o mesmo município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

9. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 9.1. O presente edital estará disponível, durante toda a sua vigência, em sítio eletrônico oficial do CISAMAVI (https://cisamavi.sc.gov.br/), permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
- 9.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá manifestar-se através do e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br, apresentando o **Requerimento de Credenciamento** conforme Anexo II e a **documentação** indicada neste instrumento, bem como a **proposta para prestação dos serviços** (modelo Anexo III).
- 9.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis com obrigações tanto do CISAMAVI como do prestador de serviços.
- 9.4. A contratação originada deste credenciamento se dará após processo de inexigibilidade, do qual será feita a aprovação do requerimento e documentos apresentados de habilitação, bem como proposta e posteriormente assinatura do contrato.
- 9.5. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.





9.6. Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Além do Requerimento de Credenciamento e proposta apresentados, os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:

10.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);
- 10.2.5.1. No caso de o representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

10.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- 10.3.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 10.4., será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 10.3.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3°, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005. emissor.

10.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 10.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 10.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;





- 10.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

10.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- 10.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 10.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 10.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 10.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- 10.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quando for o caso).
- 10.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.5.8. Declaração de Idoneidade.
- 10.5.9. Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que sejam apresentadas todas aquelas aplicáveis a empresa, conforme modelo em anexo.

10.6. OUANTO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

- 10.6.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 10.6.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)
- 10.6.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 10.6.1 e 10.6.2. não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.
- 10.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).
- 10.6.5. Comprovação da inscrição da <u>Pessoa Jurídica</u> no CRM (emitido através do site do CRM)
- 10.6.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

10.7. QUANTO AOS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO





- 10.7.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp) que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.
- 10.7.2. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o <u>responsável técnico</u> e <u>profissional</u> que prestará atendimento;
- 10.7.3. Cópia do RQE Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

10.8. OBSERVAÇÕEŚ

- 10.8.1. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.
- 10.8.2. Serão aceitas somente cópias legíveis e <u>não serão aceitas</u> fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;
- 10.8.3. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 10.8.4. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.
- 10.8.4.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta.
- 10.8.4.2. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.
- 10.8.5. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.
- 10.8.6. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.
- 10.8.7. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 10.8.8. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.
- 10.8.9. Cumprindo o art. 91 da Lei 14.133/21, § 4º antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário
- 10.8.10. Será feita também consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa e de seus sócios administradores.
- 10.8.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.8.12. As assinaturas dos documentos **preferencialmente** deverão ser feitas de forma eletrônica, sendo aceitas assinaturas feitas pelo aplicativo gov.br.

11. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. O CISAMAVI receberá o e-mail contendo os documentos e responderá o mesmo como forma de protocolo do recebimento ao solicitante.
- 11.2. Os documentos serão encaminhados à Agente de Contratação e quando necessária, a equipe, que fará a conferência da documentação apresentada, conforme as exigências do item 10 deste edital.
- 11.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.





- 11.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
- 11.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CISAMAVI.
- 11.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.
- 11.7. O CISAMAVI disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site https://cisamavi.sc.gov.br

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Este Edital terá validade de 60 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e fique demonstrada sua vantajosidade.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024 e nº 12/2025 que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.
- 13.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, no último dia útil do mês subseqüente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 13.2.1. Até o dia 5° (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições. A CREDENCIADA deverá também, respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador
- 13.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.
- 13.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 13.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.
- 13.3. Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.
- 13.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 13.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.
- 13.6. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.





- 13.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como "VALOR SUS", serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.
- 13.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como "COMPLEMENTO", poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí CIR e Assembleia dos Prefeitos.
- 13.9. <u>Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.</u>
- 13.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

14. DA GLOSA

- 14.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
- 14.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.
- 14.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.
- 15.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 15.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

- 16.1. O CISAMAVI se obriga a:
- 16.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- 16.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto
- 16.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

17 - DAS RESPONSÁBILIDADES DA CREDENCIADA





- 17.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 17.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.
- 17.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 17.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.
- 17.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 17.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
- 17.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 17.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.
- 17.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
- 17.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 17.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 17.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.
- 17.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.
- 17.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 17.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 17.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.
- 17.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
- 17.4. A participação no presente credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.





- 17.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 17.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 17.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6. A CREDENCIADA consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.
- 17.7. É obrigação da credenciada entregar ao paciente laudo e imagens de forma física ou digital, conforme solicitação do mesmo, seguindo a legislação vigente.

18. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

- 18.1. O município se obriga a:
- 18.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 18.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

19. DO DIREITO DE RETORNO

- 19.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na Resolução CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.
- 19.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O Contrato de Prestação de Serviços <u>não poderá</u> ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O prazo de duração dos contratos será previsto no edital e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.
- 21.2. O serviço a ser contratado é considerado contínuo, portanto, será respeitado o art. 106 da Lei 14.133/202, observando-se as diretrizes ali dispostas.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.





- 22.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.
- 22.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.
- 22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. Ao participar deste processo, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
- 23.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.;
- 23.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- 23.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- 23.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- 23.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- 23.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 23.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 24.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.
- 24.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- 24.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em





compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- 24.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 24.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 24.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 25.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 25.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

26. DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM E ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

- 26.1. Para a inclusão de novos itens a Credenciada deverá formalizar novo contrato, sendo obrigada a apresentar toda a documentação que possui prazo de validade, bem como novo requerimento, nova proposta e documentação dos profissionais que serão responsáveis pelos atendimentos.
- 26.2. No caso de alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa é obrigada a apresentar Requerimento de inclusão/exclusão de profissionais, para adequação do sistema CISAMAVI.

27. DAS PUBLICAÇÕES

- 27.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.
- 27.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

29. DO FORO





29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CISAMAVI, na Rua XV de Novembro, nº 701, Bairro Centro, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 ou ainda pelo e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br.

29.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de requerimento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Modelo Declarações Unificadas;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Rio do Sul, 30 de maio de 2025.

Manoel Arisoli Pereira Prefeito Municipal de Rio do Sul Presidente do CISAMAVI





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI

1. OBJETO

O presente Termo de referência para chamada pública tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

1.1 RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	Código	Descrição	Valor SUS	Complemento	Valor final
1	02.01.01.001-1	AMNIOCENTESE	2,20	0	2,20
2	02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10	0	14,10
3	02.01.01.004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	18,46	0	18,46
4	02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	41,68	0	41,68
5	02.01.01.007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	18,33	0	18,33
6	02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	19,06	0	19,06
7	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	31,10	0	31,10
8	02.01.01.010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	46,19	0	46,19
9	02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	68,62	0	68,62
10	02.01.01.014-3	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	709,26	0	709,26
11	02.01.01.015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	18,33	0	18,33
12	02.01.01.016-0	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	85,69	0	85,69
13	02.01.01.017-8	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	46,19	0	46,19
14	02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	68,62	0	68,62
15	02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE	19,06	0	19,06
16	02.01.01.021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15	0	71,15
17	02.01.01.022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,19	0	46,19
18	02.01.01.023-2	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	31,27	0	31,27
19	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE E VITREO	199,21	0	199,21
20	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	114,36	0	114,36
21	02.01.01.027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	200,00	0	200,00
22	02.01.01.028-3	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	18,33	0	18,33
23	02.01.01.029-1	BIOPSIA DE NERVO	30,06	0	30,06
24	02.01.01.030-5	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	182,75	0	182,75



25	02.01.01.031-3	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	183,39	0	183,39
26	02.01.01.032-1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,78	0	188,78
27	02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,26	0	188,26
28	02.01.01.034-8	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE	23,99	0	23,99
29	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	18,33	0	18,33
30	02.01.01.036-4	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	14,66	0	14,66
31	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	0	25,83
32	02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS	18,33	0	18,33
33	02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	18,33	0	18,33
34	02.01.01.040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR AGULHA / PLEUROSCOPIA)	113,68	0	113,68
35	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75.00 cada)	202,81	197,19	400,00
36	02.01.01.043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	46,19	0	46,19
37	02.01.01.044-5	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	18,33	0	18,33
38	02.01.01.045-3	BIOPSIA DE SINOVIA	30,06	0	30,06
39	02.01.01.046-1	BIOPSIA DE TESTICULO	46,19	0	46,19
40	02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE PAAF - Punção aspirativa por agulha fina, orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	23,73	300,39	324,12
41	02.01.01.048-8	BIOPSIA DE URETER	46,19	0	46,19
42	02.01.01.049-6	BIOPSIA DE URETRA	46,19	0	46,19
43	02.01.01.050-0	BIOPSIA DE VAGINA	18,33	0	18,33
44	02.01.01.051-8	BIOPSIA DE VULVA	18,33	0	18,33
45	02.01.01.052-6	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56	0	21,56
46	02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAIO X	97,00	0	97,00
47	02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	70,00	250,08	320,08
48	02.01.01.058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	66,48	237,60	304,08
49	02.01.01.059-3	PUNCAO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	7,04	0	7,04
50	02.01.01.060-7	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	140,00	0	140,00
51	02.01.01.061-5	PUNCAO DE VAGINA	14,10	0	14,10
52	02.01.01.062-3	PUNCAO EXPLORADORA DO DEFERENTE	14,10	0	14,10
53	02.01.01.063-1	PUNCAO LOMBAR	7,04	0	7,04
54	02.01.01.064-0	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	13,25	0	13,25
55	02.01.01.065-8	PUNCAO VENTRICULAR TRANSFONTANELAR	7,04	0	7,04
56	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33	0	18,33
57	02.01.02.001-7	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	2,80	0	2,80





58	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	0	3,51
59	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	0	2,01
60	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65	0	15,65
61	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	0	3,63
62	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	0	6,55
63	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	0	3,68
64	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	0	10,00
65	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51	0	3,51
66	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	0	3,51
67	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	0	1,85
68	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01	0	2,01
69	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	0	1,85
70	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00	0	9,00
71	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	0	3,68
72	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	0	3,68
73	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	0	3,68
74	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	0	3,68
75	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	0	2,25
76	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	0	3,51
77	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	0	2,01
78	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	0	1,85
79	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	0	3,51
80	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	0	2,01
81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	0	3,68
82	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	0	1,85
83	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	0	3,51
84	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	0	3,51
85	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0	1,85
86	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	0	3,68
87	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0	1,85
88	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	0	3,68
89	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	0	4,12
90	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA- HIDROXIBUTIRICA	3,51	0	3,51
91	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51	0	3,51
92	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	0	3,68
93	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	0	3,68
94	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	0	15,59





95	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	0	3,51
96	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	0	15,65
97	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	0	2,01
98	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	0	2,01
99	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	0	1,85
100	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	0	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	0	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	0	3,51
103	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0	1,85
104	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	0	3,68
105	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	0	3,68
106	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	0	7,86
107	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	0	3,68
108	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	0	3,51
109	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	0	3,68
110	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	0	3,51
111	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	0	2,25
112	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	0	2,01
113	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	0	2,01
114	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	0	3,68
115	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	0	3,51
116	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	0	1,85
117	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	0	1,40
118	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	0	1,85
119	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	0	1,85
120	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	0	2,01
121	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	2,01	0	2,01
122	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	0	4,12
123	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	0	3,51
124	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	0	3,51
125	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	0	1,85
126	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	0	15,24
127	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	0	3,68
128	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	0	4,42
129	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	0	15,65
130	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	0	3,68
131	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	0	6,55
132	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	0	15,24





133	02.02.01.077-5	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	0	1,53
134	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	0	3,04
135	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	0	6,48
136	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	0	2,73
137	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	0	2,73
138	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	0	2,73
139	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	0	2,73
140	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	0	2,73
141	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	0	2,73
142	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	0	2,73
143	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	2,73	0	2,73
144	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	0	9,00
145	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	0	5,79
146	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	0	2,85
147	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	0	5,77
148	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	0	2,73
149	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	0	2,73
150	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	0	4,11
151	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	0	6,48
152	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	0	5,31
153	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	0	7,61
154	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	0	4,73
155	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	0	8,09
156	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	0	6,63
157	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	0	15,00
158	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	0	18,91
159	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	0	6,66
160	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	0	9,11
161	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	0	10,51
162	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	0	6,66
163	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	0	4,60
164	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	0	1,53
165	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	0	2,73
166	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	0	2,73
167	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	0	2,73



168	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	0	4,11
169	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	0	5,41
170	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	0	2,73
171	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	0	1,53
172	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	0	4,11
173	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	0	2,73
174	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	0	25,00
175	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	0	4,11
176	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	0	2,73
177	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	0	2,73
178	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	0	2,73
179	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	0	2,73
180	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	0	4,11
181	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	0	2,73
182	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	0	2,73
183	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	0	2,73
184	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	0	12,00
185	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	0	2,73
186	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	0	2,73
187	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	0	15,00
188	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	0	15,00
189	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	0	15,00
190	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	0	65,00
191	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	0	96,00
192	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	0	9,25
193	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	0	2,83
194	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	0	9,25
195	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	0	15,06
196	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	0	16,42
197	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	0	13,55
198	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	0	17,16
199	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	0	17,16
200	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	0	2,83
201	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	0	17,16
202	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	0	9,25
203	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	0	17,16
204	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	0	9,25
205	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	0	2,83





206	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	0	298,48
207	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	0	17,16
208	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	0	80,00
209	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10,00
210	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10,00
211	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	0	8,67
212	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	0	17,16
213	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	0	85,00
214	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	0	10,00
215	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	0	18,55
216	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	0	17,16
217	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	0	5,74
218	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	0	17,16
219	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	0	18,55
220	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	18,55
221	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	0	9,25
222	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	0	10,00
223	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	0	9,25
224	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	0	3,70
225	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	0	5,83
226	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	0	10,00
227	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	0	17,16
228	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	0	9,25
229	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	0	10,00
230	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	0	9,70
231	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	0	2,83
232	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	0	10,00
233	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	0	10,00
234	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	0	10,00
235	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	0	17,16
236	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	0	4,10
237	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	0	5,50
238	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	17,16
239	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	0	17,16
240	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO	17,16	0	17,16





ESTRIADO 02.02.03.058-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 0 241 17.16 17,16 242 02.02.03.059-8 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 17,16 0 17,16 02.02.03.060-1 PESOUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS 0 243 17.16 17.16 244 02.02.03.061-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS 10,00 0 10,00 PESQUISA DE ANTICORPOS 02.02.03.062-8 0 245 17.16 17.16 ANTITIREOGLOBULINA PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO 02.02.03.063-6 DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-246 18.55 0 18.55 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E 02.02.03.064-4 247 18.55 0 18.55 DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA 02.02.03.065-2 0 248 7.78 7.78 HISTOPLASMA PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX 249 02.02.03.066-0 9.71 0 9.71 SCHENKII PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA 02.02.03.067-9 18.55 0 18.55 250 HEPATITE C (ANTI-HCV) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA 02.02.03.068-7 18,55 0 251 18.55 HEPATITE D (ANTI-HDV) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO 02.02.03.069-5 9.25 0 9.25 252 SARAMPO PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA 02.02.03.070-9 253 4.10 0 4.10 PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO 02.02.03.071-7 0 18.55 18.55 254 VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO 255 02.02.03.072-5 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 17,16 0 17,16 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA 256 02.02.03.073-3 2,83 0 2,83 O VIRUS EPSTEIN-BARR PESQUISA DE ANTICORPOS IGG 257 02.02.03.074-1 0 11,00 11.00 ANTICITOMEGALOVIRUS PESQUISA DE ANTICORPOS IGG 258 02.02.03.075-0 9,25 0 9,25 ANTILEISHMANIAS PESQUISA DE ANTICORPOS IGG 259 02.02.03.076-8 16,97 0 16,97 ANTITOXOPLASMA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG 260 02.02.03.077-6 9,25 0 9,25 ANTITRYPANOSOMA CRUZI PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA 261 02.02.03.078-4 ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B 18,55 0 18,55 (ANTI-HBC-IGG) PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA 02.02.03.079-2 0 262 30.00 30.00 ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS 263 02.02.03.080-6 18,55 0 18,55 DA HEPATITE A (HAV-IGG) PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS 02.02.03.081-4 2.64 17.16 0 17.16 DA RUBEOLA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS 02.02.03.082-2 265 17.16 0 17.16 DA VARICELA-HERPES ZOSTER PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS 02.02.03.083-0 17,16 0 266 17.16 EPSTEIN-BARR PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS 267 02.02.03.084-9 17.16 0 17.16 HERPES SIMPLES PESQUISA DE ANTICORPOS IGM 268 02.02.03.085-7 11,61 0 11,61





ANTICITOMEGALOVIRUS PESQUISA DE ANTICORPOS IGM 02.02.03.086-5 10,00 0 10,00 269 **ANTILEISHMANIAS** PESQUISA DE ANTICORPOS IGM 02.02.03.087-3 18.55 0 18.55 270 ANTITOXOPLASMA PESQUISA DE ANTICORPOS IGM 271 02.02.03.088-1 9.25 0 9.25 ANTITRYPANOSOMA CRUZI PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA 272 02.02.03.089-0 ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B 18,55 0 18,55 (ANTI-HBC-IGM) PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA 273 02.02.03.090-3 20,00 0 20,00 ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS 2.74 02.02.03.091-1 18,55 0 18,55 DA HEPATITE A (HAV-IGG) PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS 275 02.02.03.092-0 17,16 0 17,16 DA RUBEOLA PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS 276 02.02.03.093-8 17.16 0 17.16 DA VARICELA-HERPES ZOSTER PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS 02.02.03.094-6 0 277 17,16 17,16 EPSTEIN-BARR PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS 278 02.02.03.095-4 17,16 0 17,16 HERPES SIMPLES PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO 279 02.02.03.096-2 13.35 0 13.35 (CEA) PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO 280 02.02.03.097-0 18,55 0 18,55 VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA 02.02.03.098-9 0 18.55 281 18.55 HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.099-7 PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA) 282 60.00 0 60.00 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 0 283 02.02.03.100-4 2.83 2,83 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-284 02.02.03.101-2 4,10 0 4,10 ROSE) PESOUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA 10.00 0 285 02.02.03.102-0 10.00 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 286 02.02.03.103-9 9,25 0 9,25 ALERGENO-ESPECIFICA PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR 02.02.03.104-7 0 287 10.00 10,00 IMUNOFLUORESCENCIA) 288 02.02.03.105-5 PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) 1,77 0 1,77 289 02.02.03.106-3 PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS 1,77 0 1,77 02.02.03.107-1 0 290 **OUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1** 18.00 18.00 QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE 291 02.02.03.108-0 168,48 0 168,48 REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ 292 02.02.03.109-8 4,10 0 4,10 DIAGNOSTICO DA SIFILIS 02.02.03.110-1 REACAO DE MONTENEGRO ID 0 293 2,83 2.83 294 02.02.03.111-0 TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS 2,83 0 2,83 02.02.03.112-8 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 10.00 0 10.00 295 296 02.02.03.113-6 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 10,00 0 10,00 297 02.02.03.114-4 TESTES ALERGICOS DE CONTATO 1,77 0 1,77 1,77 1,77 02.02.03.115-2 TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA 0 298





299	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	0	2,83
300	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	0	18,55
301	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	0	17,16
302	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	0	9,00
303	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	0	13,35
304	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	0	1,65
305	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	0	3,04
306	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	0	3,04
307	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	0	1,65
308	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	0	1,65
309	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	0	1,65
310	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	0	1,65
311	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
312	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	0	1,65
313	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
314	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	0	1,65
315	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0	1,65
316	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	0	10,25
317	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	0	1,65
318	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
319	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	0	1,65
320	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
321	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	0	3,70
322	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	0	3,51
323	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	0	3,51
324	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	0	3,51
325	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	0	2,04
326	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	0	3,70
327	02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	0	3,70
328	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	0	2,01
329	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	0	8,12
330	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	0	3,68
331	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	0	2,04
332	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	0	3,04
333	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	0	3,70
334	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	0	3,70
335	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	0	2,04
336	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	0	3,70





337	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO- DISSULFIDURIA	2,04	0	2,04
338	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	0	2,40
339	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	0	2,40
340	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	0	2,04
341	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	0	3,70
342	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	0	2,04
343	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	0	2,04
344	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	0	3,36
345	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	0	2,04
346	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	0	2,04
347	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	0	3,70
348	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	0	2,04
349	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	0	4,44
350	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	0	2,04
351	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	0	2,04
352	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	0	12,54
353	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	0	12,54
354	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	0	14,69
355	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	0	10,20
356	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	0	6,72
357	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	0	6,72
358	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	0	6,72
359	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	0	14,12
360	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	0	11,89
361	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	0	12,01
362	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	0	11,53
363	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	0	13,48
364	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	0	9,86
365	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	0	11,25
366	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	0	11,71
367	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	0	10,15
368	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	0	11,55
369	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	0	11,12
370	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	0	14,15
371	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	0	15,35
372	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	0	7,85
373	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	0	10,21
374	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-	7,89	0	7,89



		ESTIMULANTE (FSH)			
375	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	0	8,97
376	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	0	8,96
377	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	0	10,17
378	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	0	43,13
379	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	0	15,35
380	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	0	10,22
381	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	0	10,15
382	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	0	13,19
383	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	0	15,35
384	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	0	13,11
385	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	0	10,43
386	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	0	13,11
387	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	0	15,35
388	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	0	8,76
389	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	0	11,60
390	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	0	8,71
391	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	0	12,01
392	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	0	12,01
393	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	0	12,01
394	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	0	12,01
395	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	0	12,01
396	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	0	12,01
397	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	0	8,43
398	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	0	12,15
399	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	0	2,06
400	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	0	2,23
401	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	0	3,68
402	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	0	2,04
403	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	0	15,65
404	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	0	3,51
405	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	0	2,01
406	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	0	27,50
407	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	0	10,00
408	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	0	10,00
409	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	0	10,00
410	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	0	13,13
411	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	0	13,48
412	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	0	6,55





413	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	0	17,53
414	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	0	4,11
415	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	0	8,83
416	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	0	58,61
417	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	0	3,51
418	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	0	8,97
419	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	0	15,65
420	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	0	35,22
421	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	0	2,05
422	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	0	3,51
423	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	0	2,25
424	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	0	2,04
425	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	0	4,11
426	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	0	10,00
427	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	0	10,00
428	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	0	10,00
429	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	0	2,01
430	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	0	3,51
431	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	0	15,65
432	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	0	3,68
433	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	0	15,65
434	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	0	4,98
435	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	0	13,33
436	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	0	13,33
437	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	0	4,20
438	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	0	4,20
439	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	0	4,20
440	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	0	2,80
441	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	0	5,62
442	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZACAO)	5,62	0	5,62
443	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	0	4,33
444	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	0	5,63
445	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	0	10,25
446	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	0	4,19
447	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	0	2,80
448	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	0	11,49
449	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	0	5,63
450	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	0	4,33
451	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	0	2,80





452	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	0	4,33
453	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	0	2,80
454	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	0	4,33
455	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	0	2,80
456	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	0	5,04
457	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENCA DE MICRO- ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	0	5,62
458	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
459	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	0	5,79
460	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	0	4,33
461	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	0	4,33
462	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	0	1,89
463	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	0	1,89
464	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	0	6,56
465	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	0	1,89
466	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	0	2,01
467	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	0	2,01
468	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	0	2,01
469	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
470	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
471	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	0	5,23
472	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	0	6,56
473	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	0	5,79
474	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	0	1,89
475	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	0	5,79
476	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	0	9,70
477	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	2,01	0	2,01
478	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	0	1,89
479	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	0	1,89
480	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	0	1,89
481	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	0	4,80
482	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
483	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	0	9,70
484	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	0	1,89





PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR 02.02.09.030-2 485 1,89 0 1,89 REUMATOIDE 486 02.02.09.031-0 REACAO DE PANDY 1,89 0 1,89 REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E 02.02.09.032-9 0 487 1.89 1.89 **DERRAMES** 02.02.09.033-7 TESTE DE CLEMENTS 1,89 0 488 1,89 TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO 489 02.02.09.034-5 4,69 0 4.69 BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS 02.02.09.035-3 0 490 TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO 4,69 4,69 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE 02.02.10.001-4 180,00 0 180,00 491 LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA 02.02.10.002-2 OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA 0 160,00 492 160.00 DE BANDAS) DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE 493 02.02.10.003-0 160,00 0 160,00 PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) 0 02.02.10.004-9 OUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2 120.00 120.00 494 DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA 495 02.02.11.001-0 8,80 0 8,80 (DIAGNOSTICO TARDIO) DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM 496 02.02.11.002-8 66,00 0 66,00 HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO) DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA 497 02.02.11.003-6 66,00 0 66,00 (CONFIRMATORIO) DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / 498 02.02.11.004-4 5,50 0 5,50 DIAGNOSTICO TARDIO) 499 02.02.11.005-2 DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 12,10 0 12,10 DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E 0 500 02.02.11.006-0 20,90 20,90 DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA 501 02.02.11.007-9 DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA 5,50 0 5.50 DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / 502 02.02.11.008-7 13,20 0 13,20 DIAGNOSTICO TARDIO) DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM 02.02.11.009-5 8,00 0 8,00 503 PAPEL DE FILTRO DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM 504 02.02.11.010-9 5,50 0 5,50 AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA 505 02.02.11.011-7 137,00 0 137,00 BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM 506 02.02.11.012-5 66,00 0 66,00 HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM 507 02.02.11.013-3 66,00 0 66,00 DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE 02.02.11.014-1 DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR 150.00 0 150.00 508 DETERMINACAO DE ANTICORPOS 509 02.02.12.001-5 10,65 0 10,65 ANTIPLAQUETARIOS DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO 510 02.02.12.002-3 1,37 0 1.37 ABO 511 02.02.12.003-1 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR 10,65 0 10,65 IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS 02.02.12.004-0 0 512 10.65 10.65 IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO 02.02.12.005-8 0 513 5.79 5.79 METODO DA ELUICAO 514 02.02.12.006-6PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS 5,79 0 5,79





		IRREGULARES 37OC			
515	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	0	5,79
516	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	0	1,37
517	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	0	2,73
518	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	0	5,79
519	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	13,72	0	13,72
520	02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	20,96	0	20,96
521	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	20,96	0	20,96
522	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34	0	35,34
523	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	93,70	0	93,70
524	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	61,77	0	61,77
525	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)- PECA CIRURGICA (O VALOR DO PROCEDIMENTO SERA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE PEÇA ANALISADA)	40,78	0	40,78
526	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52	0	131,52
527	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83	0	45,83
528	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	61,77	0	61,77
529	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78	0	40,78
530	02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	0	48,85
531	02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32	0	27,32
532	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38	0	8,38
533	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	0	6,96
534	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	8,38	0	8,38
535	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	0	6,88
536	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	0	9,15
537	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	0	7,52
538	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	0	5,74
539	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	0	9,03
540	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	0	7,20
541	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	0	8,38
542	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	0	7,98
543	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	0	7,32



544	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	0	7,20
545	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	0	3,51
546	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	0	9,03
547	02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1,75	0	1,75
548	02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	0	48,85
549	02.04.01.020-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44	0	6,44
550	02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA	118,6	0	118,6
551	02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19,6	0	19,6
552	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	0	8,33
553	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	0	8,19
554	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	0	10,29
555	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	0	10,96
556	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	0	14,90
557	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	0	16,88
558	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	0	9,16
559	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	0	9,73
560	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	0	15,58
561	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	0	7,80
562	02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,41	0	110,41
563	02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	0	57,16
564	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	5,44	27,94
565	02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	62,50	0	62,50
566	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	10,87	55,87
567	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	0	9,05
568	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	0	8,37
569	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	0	19,24
570	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	0	7,98
571	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73	0	8,73
572	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	27,27	0	27,27
573	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	0	5,56
574	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	0	14,32
575	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	0	12,02
576	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	0	9,50
577	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	0	6,55



578	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	0	6,88
579	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	14,32	0	14,32
580	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	0	6,42
581	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO- CLAVICULAR	7,40	0	7,40
582	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO- UMERAL	7,40	0	7,40
583	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	7,40	0	7,40
584	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	0	7,77
585	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	0	7,40
586	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	0	5,90
587	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	0	5,62
588	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	0	6,30
589	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	0	6,00
590	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	0	7,98
591	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	0	6,91
592	02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	0	47,76
593	02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	32,61	0	32,61
594	02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	32,61	0	32,61
595	02.04.05.004-9	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	34,52	0	34,52
596	02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	45,34	0	45,34
597	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	0	45,34
598	02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	73,15	0	73,15
599	02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11	0	52,11
600	02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	14,48	0	14,48
601	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	0	10,73
602	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,3	0	15,30
603	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	0	7,17
604	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	0	35,22
605	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	47,59	0	47,59
606	02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	0	48,09
607	02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	52,11	0	52,11
608	02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	57,40	0	57,40
609	02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	45,34	0	45,34
610	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	55,10	0	55,10
611	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	7,77	0	7,77
612	02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	18,68	0	18,68



613 02.04.06.005-2 PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS 18.68 0 18.68 7,77 0 614 02.04.06.006-0 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL 7.77 7,77 0 615 02.04.06.007-9 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIAÇÃ 7,77 02.04.06.008-7 RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA 6.50 0 6.50 616 617 02.04.06.009-5 RADIOGRAFIA DE BACIA 7,77 0 7,77 0 618 02.04.06.010-9 RADIOGRAFIA DE CALCANEO 6,50 6,50 619 02.04.06.011-7 RADIOGRAFIA DE COXA 8,94 0 8,94 620 02.04.06.012-5 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) 6,78 0 6,78 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + 02.04.06.013-3 0 621 7,16 7.16 LATERAL + AXIAL) RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + 02 04 06 014-1 0 622 9.29 9.29 LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) 02.04.06.015-0 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE 6,78 0 623 6.78 624 02.04.06.016-8 RADIOGRAFIA DE PERNA 8,94 0 8,94 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS 02.04.06.017-6 0 625 9.29 9.29 INFERIORES 626 02.05.01.001-6 ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE 165,00 95,68 260,68 627 02.05.01.002-4 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA 165,00 148,42 313,42 02.05.01.003-2 628 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA 39,94 97.92 137.86 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE 629 02.05.01.004-0 39.60 152,66 192,26 VASOS (ATE 3 VASOS) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE 630 VASOS (ATÉ 3 VASOS) - ECODOPPLER DE 39,60 196,15 235,75 CARÓTIDA ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO 631 02.05.01.005-9 42,90 43,49 86,39 OBSTETRICO ECODOPPLER TRANSCRANIANO 02.05.02.001-1 117.00 117.00 632 0 02.05.02.002-0 PAOUIMETRIA ULTRASSONICA 14.81 0 14.81 633 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR 634 02.05.02.003-8 24,20 67,69 (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) 43,49 02.05.02.004-6 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL 37,95 43,55 81,50 635 ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL 0 0 81,50 636 02.05.02.005-4 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO 637 24,20 43,49 67.69 638 02.05.02.006-2 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO 24,20 43,49 67,69 02.05.02.007-0 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL 24,20 43,49 639 67,69 ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL OU 640 0 0 117,49 TESTÍCULOS COM DOPPLER ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / 641 02.05.02.008-9 24,20 43,49 67.69 ORBITA (MONOCULAR) 24,20 02.05.02.009-7 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL 43,49 642 67,69 ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL E 643 135,38 AXILAS BILATERAL ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA 644 02.05.02.010-0 24,20 43,49 67,69 ABDOMINAL) ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA 645 02.05.02.011-9 24,20 43,49 67.69 TRANSRETAL) 646 02 05 02 012-7 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE 24,20 43,49 67,69 647 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER 117,49





648	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	43,49	67,69
649	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	43,49	67,69
650		ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER			117,49
651		ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	0	0	168,53
652		ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	0	0	217,46
653		ECODOPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES (POR FETO)	0	0	255,52
654	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	43,49	83,09
655	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	43,49	67,69
656	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	43,49	67,69
657		ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER COLORIDO			117,49
658	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	43,49	67,69
659		ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER			117,49
660	02.05.02.019-4	MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	25,43	44,11	69,54
661	02.05.02.020-8	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	12,1	21,75	33,85
662	02.05.02.021-6	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,2	43,49	67,69
663		DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS ISOLADAS	0	0	119,60
664		ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES	0	0	69,80
665		ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES COM DOPPLER	0	0	119,60
666		ANGIOTOMOGRAFIA (TODAS) Observação: citar na proposta qual	0	0	271,83
667		ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	0	0	326,19
668	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	0	86,76
669	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,1	0	101,10
670	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	0	86,76
671	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES	86,75	0	86,75
672	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75	0	86,75
673	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	0	97,44
674	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	0	97,44
675	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63	0	138,63
676	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	86,75	0	86,75



		ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	I		
677	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75	0	86,75
678	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	0	136,41
679	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	138,63	0	138,63
680	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	0	86,75
681	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	138,63	0	138,65
682		CONTRASTE PARA TOMOGRAFIAS (deverá ser comprovado o uso através de declaração assinada pelo paciente e/ou laudo para fins de pagamento)	0	0	80,00
683	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	0	268,75
684	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	0	268,75
685	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	268,75	0	268,75
686	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA	268,75	0	268,75
687	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75	0	268,75
688	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	0	268,75
689	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75	0	268,75
690	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	361,25	0	361,25
691	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	0	268,75
692	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	0	268,75
693	02.07.02.004-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE - RESTRITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PROTESE	268,75	0	268,75
694	02.07.02.005-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	268,75	0	268,75
695	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	0	268,75
696	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	268,75	0	268,75
697	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	0	268,75
698	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	268,75	0	268,75
699		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FLUXO LIQUÓRICO (valor SUS RNM R\$ 268,75 x 2)			537,50
700		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA HIDRO COLANGIO (valor SUS RNM R\$ 268,75 x 2)			537,50
701		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERFUSÃO CEREBRAL (valor SUS RNM R\$ 268,75 x 2)			537,50
702		CONTRASTE PARA RESSONÂNCIAS (deverá ser comprovado o uso através de declaração assinada pelo paciente e/ou laudo para fins de pagamento)			120,00
703	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	457,55	0	457,55
704	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO	408,52	0	408,52



DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO 705 02.08.01.003-3 DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO 383.07 0 383.07 (MINIMO 3 PROJECOES) CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO 706 02.08.01.004-1 166,47 0 166,47 DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES) CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO 707 02.08.01.005-0 114,02 0 114,02 SANGUINEO DE EXTREMIDADES CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT 708 02.08.01.006-8 142,57 0 142,57 **EXTRACARDIACO** CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS 709 02.08.01.007-6 214,85 0 214,85 CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS 710 02.08.01.008-4 CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO 176,72 0 176.72 (VENTRICULOGRAFIA) DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO 02.08.01.009-2 0 711 123.93 123.93 REGIONAL CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 712 02.08.02.001-2 133.26 0 133.26 IMAGENS) 713 02.08.02.002-0 CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES 187,93 0 187.93 CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ 714 02.08.02.003-9 87,89 0 87.89 OU S/ ESTIMULO CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO 715 02.08.02.005-5 135,38 0 135,38 ESOFAGICO (LIQUIDO) CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO 02.08.02.006-3 0 135.38 135.38 ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO) CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO 02.08.02.007-1 144,22 0 144,22 717 GASTRICO CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE 718 02.08.02.008-0 114,86 0 114,86 DE MECKEL. CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA 719 02.08.02.009-8 157,23 0 157,23 DIGESTIVA ATIVA CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA 720 02.08.02.010-1 310,82 0 310,82 DIGESTIVA NAO ATIVA CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO 02.08.02.011-0 135,38 0 135,38 721 GASTRO-ESOFAGICO IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO 722 02.08.02.012-8 1103,26 0 1103,26 MONOCLONAL) 723 02.08.03.001-8 CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES 324,54 0 324,54 724 02.08.03.002-6 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO 77,28 0 77,28 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE 725 02.08.03.003-4 107,30 0 107,30 SUPRESSAO / ESTIMULO 02.08.03.004-2 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO 338,70 0 726 338,70 727 02.08.03.005-0 TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO 107,40 0 107,40 728 02.08.04.002-1 CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67 457.55 0 457,55 CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA 02.08.04.003-0 729 108.94 0 108.94 **ESCROTAL** CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA 02.08.04.005-6 0 133,03 730 133.03 (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA 0 731 02.08.04.006-4 122,97 122,97 732 02.08.04.007-2 CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA 144,50 0 144.50





733 02.08.04.008-0 DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR 63.22 0 63.22 63,22 0 734 02.08.04.009-9 DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL 63.22 735 165,24 0 165,24 02.08.04.010-2 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU 736 02.08.05.001-9 180,32 0 180,32 EXTREMIDADES E/OU OSSO CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO 02.08.05.003-5 737 190,99 0 190,99 SANGUINEO (CORPO INTEIRO) CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 02.08.05.004-3 738 457.55 0 457.55 CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ 02.08.06.001-4 0 438,01 739 438.01 TALIO (SPCTO) CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA 740 02.08.06.002-2 205,34 0 205,34 E/OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LIQUORICO) 741 02.08.06.003-0 ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL 119,16 0 119,16 CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67 742 02.08.07.001-0 457.55 0 457.55 CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE 02.08.07.002-8 743 127.50 0 127.50 **ASPIRACAO** CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO 744 02.08.07.003-6 128.12 0 128.12 (MINIMO 2 PROJECOES) CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO 02.08.07.004-4 745 130.50 0 130.50 (MINIMO 4 PROJECOES) CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-02.08.08.001-5 0 112.61 112.61 746 ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA) DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS 02.08.08.002-3 97,37 0 97,37 747 PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS) DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS 748 02.08.08.003-1 54,36 0 54.36 (C/ RADIOSOTOPOS) LINFOCINTILOGRAFIA 02.08.08.004-0 141.33 0 141.33 749 CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ 750 02.08.09.001-0 906,80 0 906,80 PESOUISA DE NEOPLASIAS CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL 751 02.08.09.002-9 66,23 0 66,23 (DACRIOCINTILOGRAFIA) 752 02.08.09.003-7 CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL) 289,43 0 289,43 COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA 02.09.01.001-0 90,68 0 753 90,68 (VIA ENDOSCOPICA) COLONOSCOPIA (valor complemento inclui coleta 754 02.09.01.002-9 112,66 312,42 425,08 biopsia + materiais + sedação) ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (valor 755 02.09.01.003-7 complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação + 48,16 186,84 235,00 teste de uréase) RETIRADA DE PÓLIPOS (SEM LIMITE DE QUANTITATIVO, INDEPENDENTEMENTE 756 0 0 120.00 NÚMERO DE PÓLIPOS – deverá ser comprovado através de laudo com imagens para fins de pagamento) PHMETRIA ESOFÁGICA (procedimento, sedação e 757 0 0 271,83 insumos) 758 02.09.01.004-5 LAPAROSCOPIA 40.37 0 40.37 RETOSSIGMOIDOSCOPIA (valor complemento inclui 02.09.01.005-3 125,99 759 23,13 149,12 coleta de biopsia + material + sedação) 40,23 VIDEOLAPAROSCOPIA 95,00 760 02.09.01.006-1 135.23 CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU 761 02.09.02.001-6 18,00 143,52 161,52 URETROSCOPIA





762	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	76,50	0	76,50
763	02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	36,02	0	36,02
764	02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	47,14	57,47	104,61
765	02.09.04.003-3	TRAQUEOSCOPIA	348,59	0	348,59
766	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	45,50	59,26	104,76
767	02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	137,01	0	137,01
768	02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73	0	189,73
769	02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	170,44	0	170,44
770	02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	201,01	0	201,01
771	02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	179,46	0	179,46
772	02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	200,01	0	200,01
773	02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	504,33	0	504,33
774	02.10.01.010-0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	504,43	0	504,33
775	02.10.01.011-8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	504,43	0	504,33
776	02.10.01.012-6	ARTERIOGRAFIA PELVICA	170,44	0	170,44
777	02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	190,31	0	190,31
778	02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	201,51	0	201,51
779	02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	201,01	0	201,01
780	02.10.01.016-9	ESPLENOPORTOGRAFIA	182,45	0	185,45
781	02.10.01.017-7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	145,94	0	145,94
782	02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA POR CATETERISMO	200,01	0	200,01
783	02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAFIA	199,4	0	199,40
784	02.10.01.020-7	PORTOGRAFIA TRANS-HEPATICA	200,01	0	200,01
785	02.10.02.001-6	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	45,34	0	45,34
786	02.11.01.001-4	CAPILAROSCOPIA	28,42	0	28,42
787	02.11.01.002-2	INVESTIGACAO ULTRASSONICA (PLETISMOGRAFIA)	1,31	0	1,31
788	02.11.01.003-0	OSCILOMETRIA	1,31	0	1,31
789	02.11.01.004-9	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITORIO)	1,31	0	1,31
790	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO	614,72	0	614,72
791	02.11.02.002-8	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	653,72	0	653,72
792	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	27,02	32,17
793	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	108,73	138,73
794	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL - MAPA	10,07	141,27	151,34
795	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	119,60	149,60
796	02.11.03.001-5	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26	0	1,26
797	02.11.03.002-3	AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26	0	1,26
798	02.11.03.003-1	AVALIACAO DE EQUILIBRIO ESTATICO EM PLACA	1,26	0	1,26





		DE FORCA					
799	02.11.03.004-0	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA	10,00	0	10,00		
800	02.11.03.005-8	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA C/ TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	10,00	0	10,00		
801	02.11.03.006-6	AVALIACAO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	AVALIACAO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM) 1,26				
802	02.11.03.007-4	AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	1,26	0	1,26		
803	02.11.03.008-2	ELETRODIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	1,26	0	1,26		
804	02.11.03.009-0	ELETROMIOGRAFIA DINAMICA, AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26	0	1,26		
805	02.11.04.001-0	AMNIOSCOPIA	1,69	0	1,69		
806	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	3,38	0	3,38		
807	02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	2,80	0	2,80		
808	02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	25,00	0	25,00		
809	02.11.04.005-3	PERSUFLACAO TUBARIA (DIAGNOSTICA)	1,69	0	1,69		
810	02.11.04.006-1	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69	0	1,69		
811	02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	11,34	0	11,34		
812	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) 25,00		0	25,00		
813	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)			25,00		
814	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	25,00	0	25,00		
815	02.11.05.006-7	ELETROMIOGRAMA (EMG)	27,00	0	27,00		
816	02.11.05.007-5	ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	27,00	0	27,00		
817	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (POR MEMBRO)	27,00	79,37	106,37		
818	02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	170,00	250,08	420,08		
819	02.11.05.011-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	4,06	0	4,06		
820	02.11.05.012-1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	4,06	0	4,06		
821	02.11.05.013-0	POTENCIAL SOSMATO-SENSITIVO	4,06	0	4,06		
822	02.11.05.015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	27,00	0	27,00		
823	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	0	24,24		
824	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	0	12,34		
825	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00	0	40,00		
826	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	0	3,37		
827	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	0	10,11		
828	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	24,24	0	24,24		
829	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	24,24	0	24,24		
830	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	3,37	0	3,37		
831	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	0	3,37		



832	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	0	6,74
833	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	24,24	0	24,24
834	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	0	3,37
835	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	0	24,24
836	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	0	3,37
837	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	0	24,24
838	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	0	24,68
839	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	0	64,00
840	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	0	6,74
841	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	3,37	0	3,37
842	02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37	0	3,37
843	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	12,34	0	12,34
844	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	0	12,34
845	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	0	3,37
846	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,24	0	24,24
847	02.11.07.001-7	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	4,11	0	4,11
848	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	0	21,00
849	02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	20,13	0	20,13
850	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	113,08	134,08
851	02.11.07.005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	18,00	0	18,00
852	02.11.07.006-8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	4,11	0	4,11
853	02.11.07.007-6	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	4,11	0	4,11
854	02.11.07.008-4	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	4,11	0	4,11
855	02.11.07.009-2	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	24,75	0	24,75
856	02.11.07.010-6	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	46,56	0	46,56
857	02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	4,11	0	4,11
858	02.11.07.012-2	ELETROCOCLEOGRAFIA	4,25	0	4,25
859	02.11.07.013-0	ELETROGUSTOMETRIA	1,37	0	1,37
860	02.11.07.014-9	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51	0	13,51
861	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	46,88	0	46,88
862	02.11.07.016-5	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	8,10	0	8,10
863	02.11.07.017-3	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	4,11	0	4,11
864	02.11.07.018-1	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	4,11	0	4,11
865	02.11.07.019-0	GUSTOMETRIA	1,92	0	1,92
866	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	23,00	0	23,00
867	02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	26,25	0	26,25
868	02.11.07.022-0	OLFATOMETRIA	1,37	0	1,37





869	02.11.07.023-8	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	4,80	0	4,80	
870	02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	12,00	0	12,00	
871	02.11.07.025-4	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	1,37	0	1,37	
872	02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	46,88	0	46,88	
873	02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	1 13511			
874	02.11.07.028-9	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	OVA DE FUNCAO TUBARIA 4,80		4,80	
875	02.11.07.029-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	22,55	0	22,55	
876	02.11.07.030-0	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	44,36	0	44,36	
877	02.11.07.031-9	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	8,75	0	8,75	
878	02.11.07.032-7	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	1,37	0	1,37	
879	02.11.07.033-5	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	1,37	0	1,37	
880	02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	9,36	0	9,36	
881	02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	12,12	0	12,12	
882	02.11.07.036-0	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	12,00	0	12,00	
883	02.11.08.001-2	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	2,78	0	2,78	
884	02.11.08.002-0	GASOMETRIA	2,78	0	2,78	
885	02.11.08.003-9	GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO- ERGOMETRICO)	2,78	0	2,78	
886	02.11.08.004-7	GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR)	2,78	0	2,78	
887	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	6,36	58,32	64,68	
888	02.11.08.006-3	PROVA DE FUNCAO PULMONAR SIMPLES	4,28	0	4,28	
889	02.11.08.007-1	PROVA FARMACODINAMICA	2,78	0	2,78	
890	02.11.08.008-0	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	2,78	0	2,78	
891	02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	7,62	0	7,62	
892	02.11.09.002-6	CATETERISMO DE URETRA	8,82	0	8,82	
893	02.11.09.003-4	CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	8,82	0	8,82	
894	02.11.09.004-2	CISTOMETRIA SIMPLES	8,82	0	8,82	
895	02.11.09.005-0	DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	8,82	0	8,82	
896	02.11.09.006-9	PERFIL DE PRESSAO URETRAL	8,82	0	8,82	
897	02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	8,82	37,16	45,98	
898	02.11.10.001-3	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	2,74	0	2,74	
899	02.12.01.001-8	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS EM DOADOR DE SANGUE	15,00	0	15,00	
900	02.12.01.002-6	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	17,04	0	17,04	
901	02.12.01.003-4	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	17,04	0	17,04	
902	02.12.01.004-2	FENOTIPAGEM K, FYA, FYB, JKA, JKB EM GEL	10,00	0	10,00	
903	02.12.01.005-0	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE	75,00	0	75,00	
904	02.12.02.001-3	DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	45,00	0	45,00	





905	02.12.02.002-1	DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	70,00	0	70,00
906	02.12.02.003-0	IRRADIACAO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSAO	13,61	0	13,61
907	02.12.02.004-8	PREPARO DE COMPONENTES ALIQUOTADOS	5,00	0	5,00
908	02.12.02.005-6	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS	5,00	0	5,00
909	02.12.02.006-4	PROCESSAMENTO DE SANGUE	10,15	0	10,15
910	02.14.01.004-0	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV EM GESTANTE	1,00	0	1,00
911	02.14.01.005-8	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	1,00	0	1,00
912	02.14.01.007-4	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	1,00	0	1,00
913	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO) Observação: citar a especialização na proposta	6,30	43,70	50,00
914	03.01.01.005-6	CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR	10,00		10,00
915	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA Observação: citar a especialização na proposta	10,00	90,00	100,00
916		CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA: Inclui refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia	10,00	90,00	100,00
917		CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	10,00	110,00	120,00
918		CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	10,00	110,00	120,00
919		CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	10,00	110,00	120,00
920		CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	10,00	110,00	120,00
921		CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	10,00	110,00	120,00
922	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74	0	57,74
923	03.01.01.016-1	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	3,14	0	3,14
924	03.01.01.018-8	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGICA ESPECIALIZADA - PROJETO OLHAR BRASIL	10,00	0	10,00
925	03.01.02.003-5	EMISSAO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL	7,26	0	7,26
926	03.01.03.006-5	ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE SALVAMENTO E RESGATE	19,81	0	19,81
927	03.01.03.007-3	ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE SALVAMENTO E RESGATE MEDICALIZADO	29,73	0	29,73
928	03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	6,15		6,15
929	03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	2,81	24,13	26,94
930	03.01.07.001-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR	58,62	0	58,62
931	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	10,90	20,77	31,67
932	03.01.08.016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	5,59	0	5,59
933	03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2,55	0	2,55
934	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNCOES UROGINECOLOGICAS	4,67	0	4,67
935	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO DE PACIENTE	6,35	0	6,35





COM CUIDADOS PALIATIVOS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.02.002-0 4,67 0 936 4,67 ONCOLOGICO CLINICO ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.02.003-9 0 937 6.35 6.35 NO PRE E POS CIRURGIA ONCOLOGICA ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM 03.02.03.001-8 PACIENTES COM ALTERACOES OCULOMOTORAS 938 0 6.35 6.35 CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTEMICO ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM ALTERACOES OCULOMOTORAS 03.02.03.002-6 939 0 4.67 4,67 PERIFERICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 940 03.02.04.001-3 C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ 6,35 0 6,35 COMPLICACOES SISTEMICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.04.002-1 C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ 4.67 0 4.67 COMPLICACOES SISTEMICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.04.003-0 0 942 4,67 4,67 COM TRANSTORNO CLINICO CARDIOVASCULAR ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.04.004-8 0 943 6.35 6.35 PRE/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS 0 944 03.02.04.005-6 4,67 4,67 DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM 945 03.02.05.001-9 PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS 0 6,35 6.35 DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS 946 03.02.05.002-7 4,67 0 4,67 ALTERAÇÕES MOTORAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 947 03.02.06.001-4 C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ 0 4.67 4.67 COMPLICACOES SISTEMICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-948 03.02.06.002-2 6,35 0 6,35 FUNCIONAIS C/COMPLICACOES SISTEMICAS ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS 03.02.06.003-0 DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO 0 949 4,67 4,67 MOTOR ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.06.004-9 0 950 6,35 6.35 C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 03.02.06.005-7 0 951 6.35 6.35 NO PRE/POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 952 03.02.07.001-0 4,67 0 4.67 MEDIO QUEIMADO ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE 953 03.02.07.003-6 COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MEDIO E 0 4,67 4.67 GRANDE OUEIMADOS) ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE 954 03.03.05.001-2 17,74 0 17,74 GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA 955 03.03.05.002-0 **EXERCICIOS ORTOPTICOS** 3,27 0 3,27 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ 956 03.03.05.003-9 18.66 0 18.66 GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ 957 03.03.05.004-7 0 79.38 79.38 GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ 03.03.05.005-5 127.98 0 127.98 958 GLAUCOMA BINOCULAR (3ªLINHA)





TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ 959 03.03.05.006-3 12,44 0 12,44 GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 03.03.05.007-1 52,92 0 960 52.92 COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA) TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 03.03.05.008-0 85,33 0 85,33 961 COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA) TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSACAO DE 03.03.05.009-8 0 962 93.10 93.10 ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 963 03.03.05.010-1 COM GLAUCOMA COM DISPENSACAO DE 8,93 0 8,93 PILOCARPINA MONOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 964 03.03.05.011-0 COM GLAUCOMA COM DISPENSACAO DE 13,39 0 13,39 PILOCARPINA BINOCULAR CONSULTA OFTALMOLOGICA - PROJETO OLHAR 965 03.03.05.012-8 21,00 0 21,00 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 966 03.03.05.015-2 COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª 65.36 0 65.36 LINHA - MONOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª 03.03.05.016-0 0 967 98,04 98.04 LINHA - BINOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 968 03.03.05.017-9 COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª 97,77 0 97,77 LINHA - MONOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 03.03.05.018-7 COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª 146,64 0 146,64 LINHA - BINOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 03.03.05.019-5 COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª 970 138.25 0 138.25 LINHA - MONOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª 971 03.03.05.020-9 207.36 0 207.36 LINHA - BINOCULAR TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 972 03.03.05.021-7 COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIACAO DE 150,69 0 150,69 1a, 2a E 3a LINHAS TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE 03.03.05.022-5 COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIACAO 1ª, 2ª 226,02 0 226,02 E 3ª LINHAS 03.03.08.001-9 CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES 1,48 0 1,48 DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL 975 03.03.08.002-7 0 1.48 1.48 PERFURANTE (DESBASTAMENTO) ESFOLIACAO QUIMICA 976 03.03.08.003-5 1.48 0 1.48 977 03.03.08.010-8 FOTOTERAPIA (POR SESSAO) 4,00 0 4.00 FOTOTERAPIA COM FOTOSSENSIBILIZACAO (POR 978 03.03.08.011-6 8,00 0 8,00 SESSAO) 979 03.03.09.001-4 ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES 30,69 0 30,69 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE 0 980 03.03.09.003-0 5.63 5.63 SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA) REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM 981 03.03.09.007-3 0 25,31 25.31 MEMBRO INFERIOR REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM 982 03.03.09.008-1 11.00 0 11.00 LESAO DA COLUNA VERTEBRAL





983	03.03.09.009-0	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	22,21	0	22,21
984	03.03.09.011-1	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	27,32	0	27,32
985	03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZACAO)	36,59	0	36,59
986	03.03.09.014-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	15,04	0	15,04
987	03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	40,68	0	40,68
988	03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO	17,85	0	17,85
989	03.03.09.018-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	15,98	0	15,98
990	03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO	41,93	0	41,93
991	03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZACAO	47,58	0	47,58
992	03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO	41,63	0	41,63
993	03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	39,09	0	39,09
994	03.03.09.025-1	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZACAO	47,58	0	47,58
995	03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	17,85	0	17,85
996	03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZACAO	35,2	0	35,20
997	03.03.12.005-3	TRATAMENTO DE DOR OSSEA C/ SAMARIO (POR PACIENTE)	468,38	0	468,38
998	03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	443,70	0	443,70
999	03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	359,70	0	359,70
1000	03.03.14.001-1	LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	1,44	0	1,44
1001	03.03.14.011-9	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA	11,84	0	11,84
1002	03.09.02.001-8	HIPERSENSIBILIZACAO ESPECIFICA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	1,41	0	1,41
1003	03.09.02.002-6	HIPOSENSIBILIZACAO C/ PRODUTOS AUTOGENOS (POR TRATAMENTO COMPLETO)	1,55	0	1,55
1004	03.09.02.003-4	HIPOSENSIBILIZACAO INESPECIFICA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	1,55	0	1,55
1005	03.09.03.001-3	CATETERISMO EVACUADOR DE BEXIGA	1,52	0	1,52
1006	03.09.03.002-1	CATETERISMO DE CANAIS EJACULADORES	3,40	0	3,40
1007	03.09.03.003-0	CAUTERIZACAO QUIMICA DE BEXIGA	3,40	0	3,40
1008	03.09.03.004-8	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	11,26	0	11,26
1009	03.09.03.005-6	DILATACAO DE URETRA (POR SESSAO)	1,52	0	1,52
1010	03.09.03.006-4	DILATACAO ENDOSCOPICA UNI / BILATERAL	31,26	0	31,26
1011	03.09.03.007-2	HIDROTUBACAO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	11,26	0	11,26
1012	03.09.03.008-0	INSTILACAO DE BEXIGA	1,52	0	1,52



1013	03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	172,00	0	172,00
1014	03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	150,50	0	150,50
1015	03.09.03.012-9	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	172,00	0	172,00
1016	03.09.03.013-7	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIS)	150,50	0	150,50
1017	03.09.03.014-5	MASSAGEM DE PROSTATA (POR SESSAO)	1,52	0	1,52
1018	03.09.03.015-3	PERSUFLACAO P/ DESOBSTRUCAO TUBARIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	11,26	0	11,26
1019	03.09.04.002-7	CARDIOVERSAO ELETRICA	12,35	0	12,35
1020	03.09.05.001-4	SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA	3,67	0	3,67
1021	03.09.05.002-2	SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS	4,13	0	4,13
1022	03.09.05.003-0	SESSAO DE ELETROESTIMULACAO	0,77	0	0,77
1023	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) Inclui US de dopller MI (UNILATERAL) Escleroterapia com espuma guiada por ultrassom, engloba curativo, retornos, reaplicações necessárias e ultrassom doppler nos retornos quando necessário		579,22	880,00
1024	03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) Inclui US de dopller MMII (BILATERAL) Escleroterapia com espuma guiada por ultrassom, engloba curativo, retornos, reaplicações necessárias e ultrassom doppler nos retornos quando necessário	392,62	1.158,38	1.551,00
1025	04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	0	32,40
1026	04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	11,84	19,75	31,59
1027	04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	23,16	0	23,16
1028	04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	12,46	0	12,46
1029	04.01.01.009-0	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	11,84	0	11,84
1030	04.01.01.010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	11,84	0	11,84
1031	04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	11,84	0	11,84
1032	04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	19,79	0	19,79
1033	04.01.01.013-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA DO PESCOCO (POR APROXIMACAO)	29,86	0	29,86
1034	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	29,86	0	29,86
1035	04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE- AURICULAR	56,88	0	56,88
1036	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	0	203,74
1037	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	278,90	0	278,90
1038	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	681,87	0	681,87



1039	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93	0	22,93
1040	04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	45,00	0	45,00
1041	04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	22,93	0	22,93
1042	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	0	78,75
1043	04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19,14	0	19,14
1044	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	689,66	0	689,66
1045	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	0	311,04
1046	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	203,74	0	203,74
1047	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93	0	22,93
1048	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	0	143,99
1049	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	0	95,42
1050	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	278,90	0	278,90
1051	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	19,14	0	19,14
1052	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1.160,45	0	1.160,45
1053	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	815,42	0	815,42
1054	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,60	0	75,60
1055	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	116,00	0	116,00
1056	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	75,15	0	75,15
1057	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	82,28	0	82,28
1058	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1.074,86	0	1.074,86
1059	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	161,19	0	161,19
1060	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	0	159,37
1061	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	22,93	0	22,93
1062	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	259,20	0	259,20
1063	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	0	381,08
1064	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	54,00	0	54,00
1065	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	300,60	0	300,60
1066	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	389,64	0	389,64
1067	04.05.03.022-3	REMOCAO DE OLEO DE SILICONE	468,60	0	468,60
1068	04.05.03.023-1	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL	389,64	0	389,64
1069	04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	282,08	0	282,08
1070	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	415,57	0	415,57
1071	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	587,51	0	587,51
1072	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	0	846,19
1073	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	22,93	0	22,93
1074	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	116,42	0	116,42
1075	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	0	449,44



1076	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	453,60	0	453,60
1077	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	180,45	0	180,45
1078	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	78,75	0	78,75
1079	04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	19,14	0	19,14
1080	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	587,51	0	587,51
1081	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	453,41	0	453,41
1082	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14	0	19,14
1083	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	0	259,20
1084	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	0	82,28
1085	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	531,60	0	531,60
1086	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR	483,60	0	483,60
1087	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,60	0	651,60
1088	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45,00	0	45,00
1089	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	902,95	0	902,95
1090	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA- OCULAR - LIO	1.112,83	0	1.112,83
1091	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	8,24	0	8,24
1092	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	0	297,46
1093	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	0	45,00
1094	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	0	82,28
1095	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	0	172,27
1096	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44	0	436,44
1097	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	335,72	0	335,72
1098	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	0	25,00
1099	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45,00	0	45,00
1100	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	0	544,88
1101	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	0	82,28
1102	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	0	164,08
1103	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	898,35	0	898,35
1104	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	217,95	427,50
1105	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	0	771,60
1106	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	172,12	0	172,12
1107		CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DA VISÃO: Inclui refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia			80,00
1108		CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE MENTAL			80,00
1109	03.01.01.007-2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	10,00	140,00	150,00
₩ N T	1,	cializadas em estalmologia hom como as co	1,	/1 1 '	cão ostá

^{*}Nas consultas especializadas em oftalmologia bem como as consultas em saúde da visão está incluso pelo valor da consulta, a refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia.





*Para fins de contratação, será utilizado a informação da "quantidade proposta para atendimento CISAMAVI" constante na Proposta, fornecida pelo próprio prestador de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;
- 2.2. Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;
- 2.3. Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;
- 2.4. Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.
- 2.5. Sendo assim, justifica-se a presente medida, em razão dos recursos utilizados, tanto próprios quanto recebidos através de convênios, que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como objetivo também o cumprimento dos direitos fundamentais, políticas públicas e diretrizes de saúde;
- 2.6. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes do SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois, prima pela economicidade, eficiência e distribuição a maior gama possível de prestadores dos serviços de saúde, de modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca a todos os profissionais interessados para prestarem serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passarão a ser adotados para todos os profissionais, clínicas e laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Para solução da demanda apresentada, foi feita análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 3.2. A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:
- a) credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços descritos no objeto deste projeto;
- b) contratação de profissionais para a realização dos procedimentos, além de todos os equipamentos e insumos necessários, juntamente com toda a estrutura necessária para execução dos serviços descritos no objeto deste projeto.
- 3.2.1 Contudo, a primeira solução demonstra ser mais vantajosa em relação a segunda, em virtude de que o CISAMAVI não possui espaço apropriado, equipamentos, e nem pessoal capacitado para realização dos mesmos, considerando também, a diversidade de cada item solicitado.
- 3.2.2. Desta forma o credenciamento de pessoa jurídica é uma forma mais barata, e mais vantajosa para atender as necessidades dos municípios consorciados em relação a segunda possível solução.
- 3.3 A execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.
- 3.4. Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns.
- 3.5. A definição dos preços de referência, foram obtidas através da tabela SIASUS, com alguns itens complementados devido à falta de prestadores. A complementação foi devidamente aprovada na Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí CIR, comissão





formada pelos 28 municípios da região do Alto Vale do Itajaí, bem como pela assembleia dos prefeitos participantes do consórcio.

- 3.6. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento, tendo em vista que as demandas foram levantadas pelos municípios consorciados, levando em conta as quantidades executadas nos últimos 3 anos e as possíveis demandas que poderão surgir no decorrer dos próximos 12 meses. Esta contratação não está evidenciada no PCA, pois o órgão não elaborou o mesmo para o ano de 2025, porém, já é uma contratação feita por alguns anos através do CISAMAVI.
- 3.7. As quantidades previstas foram levantadas diretamente pelos municípios, considerando demandas futuras e o histórico de efetivação dos últimos 3 (três) anos.
- 3.8. Os valores estimados para serem contratados dependem dos credenciamentos feitos e das demandas executadas pelos municípios

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Para contratação através deste credenciamento, será elaborado um processo de inexigibilidade, do qual gerará contrato a ser firmado diretamente entre o CISAMAVI e a empresa credenciada.
- 5.2. A execução do serviço será conforme solicitação dos municípios.
- 5.4. O pagamento será feito pelo CISAMAVI diretamente a credenciada, conforme as condições de pagamento descritas no Edital, no mês subsequente a execução do objeto.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 6.1. Considerada a regra geral de licitação, a participação no credenciamento será de forma ampla e aberta a todas as interessadas. Contudo, caberá a distribuição da demanda conforme a escolha do usuário, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o município tem o poder de escolher o estabelecimento em que o serviço será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a execução, por prestador de serviços
- 6.2. A contratação originada deste credenciamento se dará após processo de inexigibilidade, do qual será feita a aprovação do requerimento e documentos apresentados de habilitação, bem como proposta e posteriormente assinatura do contrato.
- 6.3. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.
- 6.4. Considerando o número de empresas qualificadas para atendimento do edital nos termos em que fora definido, conforme observado nas contratações anteriores, não há que se falar em direcionamento de demanda, ou descumprimento de isonomia ou impessoalidade no tratamento das licitantes, mas tão somente na definição de objeto comum a todos de forma a contratar em um mesmo padrão de qualidade e operacionalização dos serviços e com os mesmos critérios de avaliação e futuras auditorias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.





- 7.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).
- 7.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
- I Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;
- II Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- IV Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- V Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.
- 7.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.
- 7.6. A contratação deverá ser realizada através de credenciamento, que originará uma inexigibilidade de licitação, para posterior assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 7.7. Para execução do bem pretendido os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 8.1. A credenciada, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato, obriga-se a:
- 8.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.
- 8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 8.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.
- 8.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 8.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento do contrato de credenciamento.
- 8.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.
- 8.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.





- 8.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 8.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do contrato, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Contrato e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.1.11. Após a realização do procedimento, a credenciada deverá solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.
- 8.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços aos municípios credenciados através do CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.
- 8.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 8.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 8.2. A credenciada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.
- 8.3. A credenciada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
- 8.4. A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a credenciada tenha acesso em razão do presente certame.
- 8.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 8.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 8.5. É dever da Credenciante orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. O credenciado consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.
- 8.7. É obrigação da credenciada entregar ao paciente laudo e imagens de forma física ou digital, conforme solicitação do mesmo, seguindo a legislação vigente.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

- 9.1. O CISAMAVI se obriga a:
- 9.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- 9.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto.
- 9.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS





- 10.1. O município se obriga a:
- 10.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, identificado no requerimento de adesão a este processo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. A publicidade do processo licitatório se dará da forma descrita no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Além do Requerimento de Credenciamento, proposta e a comprovação de que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- 12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.1.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);
- 12.1.1.5.1. No caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar <u>procuração</u> outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

12.1.2. Habilitação Econômico-Financeira:

- 12.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- 12.1.2.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 12.1.3, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 12.1.2.3. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3°, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.1.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com





o objeto contratual;

- 12.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 12.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 12.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 12.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.1.4. Demais Declarações:

- 12.1.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.1.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 12.1.4.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 12.1.4.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, tra2alhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 12.1.4.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- 12.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quando for o caso).
- 12.1.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.1.4.8. Declaração de Idoneidade.
- 12.1.4.9. Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que sejam apresentadas todas aquelas aplicáveis a empresa.

12.1.5. Dos documentos técnicos da empresa

- 12.1.5.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 12.1.5.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)
- 12.1.5.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 12.5.1 e 12.5.2 não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.
- 12.1.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).
- 12.1.5.5. Comprovação da inscrição da <u>Pessoa Jurídica</u> no CRM (emitido através do site do CRM)





- 12.1.5.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.
- 12.1.6. Dos documentos do profissional e responsável técnico
- 12.1.6.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp) que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.
- 12.1.6.2. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o <u>responsável técnico</u> e <u>profissional</u> que prestará atendimento;
- 12.1.6.3. Cópia do RQE Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.
- 12.2. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.
- 12.3. Serão aceitas somente cópias legíveis e <u>não serão aceitas</u> fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;
- 12.4. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 12.5. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.
- 12.5.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. 12.5.1.1. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.
- 12.6. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.
- 12.7. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.
- 12.8. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 12.9. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.
- 12.10. Cumprindo o art. 91 da Lei 14.133/21, § 4º antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário
- 12.11. Será feita também consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa e de seus sócios administradores.
- 12.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 12.13. As assinaturas dos documentos **preferencialmente** deverão ser feitas de forma eletrônica, sendo aceitas assinaturas feitas pelo aplicativo gov.br.

13. DO DIREITO DE RETORNO

13.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames





complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

13.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços <u>não poderá</u> ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- 15.1. O prazo de execução se dará de acordo com o Edital.
- 15.2. O prazo de duração dos contratos será previsto no edital e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.
- 15.2.1. O serviço a ser contratado é considerado contínuo, portanto, será respeitado o art. 106 da Lei 14.133/202, observando-se as diretrizes ali dispostas.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.
- 16.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.
- 16.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.
- 16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Ao participar do chamamento público para credenciamento, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
- 17.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.;
- 17.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.





- 17.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- 17.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- 17.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- 17.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 17.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 24.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.
- 24.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- 24.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sancões.
- 24.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 24.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 24.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.





19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 - AMAVI

Unidade 01 - CISAMAVI

Programa 2 – MANUTENÇÃO SAÚDE

Função 10 - Saúde

Subfunção 301 - Atenção Básica

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

20. DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA SEDE DO MUNICIPIO CONSORCIADO

- 20.1. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.
- 20.1.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.
- 20.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.
- 20.3. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.
- 20.4. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.
- 20.5. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.
- 20.5.1 Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.
- 20.5.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas para o mesmo município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo responsável pelo setor requisitante estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do CISAMAVI e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando a instauração do certame licitatório.

Rio do Sul/SC, 30 de maio de 2025.

Paulo Roberto Tschumi Diretor Executivo CISAMAVI





ANEXO II

REQUERIMENTO

(Papel timbrado da Clínica)

Ao

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI

Rio do Sul - SC

Prezados Senhores,

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

O interessado abaixo qualificado, requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 01/2025.

Nome/Razão Social:		
Telefone:	E-mail:	
Endereço Comercial:		
CEP:	Cidade:	
Estado:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:		
	assina o contrato):RGRG	
	do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo po	occui
	pela empresa, apresentar cópia da procuração.	ussui
procuração para assinar	peta empresa, apresentar copia da procuração.	
Responsável Técnico pelo	s Serviços Prestados:	
	ia do responsável técnico:	
	RG	
C1 1 :		
Para fins de pagamento, in	formamos abaixo nossos dados bancários.	
Banco		
Agência		
Nº da Conta		

Obs.: Preferencialmente deverá ser a conta corrente do Banco do Brasil.

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concorda com as normas aplicáveis ao presente Credenciamento;
- O atendimento será realizado conforme a determinação do CISAMAVI, acatando a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Valores SUS e Resoluções do CISAMAVI.

Conforme solicitação, anexamos cópia dos seguintes documentos:

- a) Proposta dos serviços prestados;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades





comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c) Cópia do CPF e RG do sócio da empresa, e, no caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar <u>procuração</u> outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso (conforme Edital);
- e) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- m) Declaração de Idoneidade
- n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- o) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- p) Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- q) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;





- r) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- s) Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (quando for o caso).
- t) Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- u) Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)
- v) No caso dos Alvarás citados anteriormente não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.
- w) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).
- x) Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp) que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.
- y) Comprovação da inscrição do <u>Profissional</u> que prestará atendimento no CRM (emitido através do site do CRM)
- z) Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o <u>responsável técnico</u> e <u>profissional</u> que prestará atendimento;
- aa) Cópia do RQE Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.
- bb) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

Atenciosamente,		
Local e data.		

Assinatura do representante Cargo: CPF:





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 vimos oferecer aos usuários do CISAMAVI, nossos serviços de:

Item	Código do Procedimento (usar como referência a tabela do Anexo I do Edital)	Nome do Procedimento (usar como referência a tabela do Anexo I do Edital)	Nome do Profissional (médico/farmacêutico bioquímico que executará o serviço e/ou assinará o laudo)	Nº CRM	Quantidade proposta p/ atendimento ao CISAMAVI (quantidade máxima mensal)	Valor SUS	Complemento	Valor total	Valor total proposta (quantidade X valor total)





AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUIA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIÓ - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

Valor por extenso da proposta: R\$(

- a) A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, não havendo garantia de contratação das quantidades estimadas.
- b) Caso a especialidade tenha alguma subdivisão, o profissional deverá informar qual ele irá credenciar (ex. ortopedia atendimento apenas de membros inferiores, joelho, etc.)
- c) Caso haja alguma restrição de atendimento (pediatria, por exemplo), deve ser descrito nesta proposta.

Local e data

Assinatura do responsável Cargo: CPF:





ANEXO IV

DOCUMENTO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Notife da Empresa)	, CNFJ N,
estabelecida à	(endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, que:	
• •	
() não possui em seu quadro de pessoal, empreg	gado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
	n qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
1 0	. .
	XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988
(Lei N°. 9.854/99);	
	o impeditiva: não foi declarada inidônea por ato do
	com a Administração Pública e não foi apenada com
•	
rescisão de contrato, quer por deficiência dos se	erviços prestados, quer por outro motivo igualmente
grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;	
	do edital, não tenha sido condenada judicialmente,
	rabalho infantil, por submissão de trabalhadores a
condições análogas às de escravo ou por con	ntratação de adolescentes nos casos vedados pela
legislação trabalhista	,
	tagralidada das austas para etandimento dos direitos
	tegralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição da Repu	áblica Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de	e trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas, sob per	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	ica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou
civil com dirigente do órgão ou entidade contrat	ante ou com agente público que desempenhe função
na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão	do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro
,	
	le, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar
expressamente do edital de licitação	
() Que cumpre as exigências de reserva de cars	gos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras n	
, F	
Declaramos ainda a seguinte relação nominal dos	recursos humanos e equipamentos:
Relação Recursos Humanos	
Nama	
Nome:	
Cargo:	
Name	
Nome:	
Cargo:	
Dalane da ancieramento	
Relação de equipamentos	
Horário de atendimento aos usuários SUS:	

Declaramos também o pleno conhecimento do seguinte:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da empresa tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
- 5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
- 6. A empresa fica obrigada a comunicar o município ou o CISAMAVI, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

Assinatura do responsável Cargo: CPF:

Observação:

Quando for o caso, a empresa deverá incluir no texto desta declaração a seguinte informação:

Declaramos que nossa empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 INEXIGIBILIDADE Nº __/2025

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí -
CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com
sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato
representada por seu Presidente, Sr, Prefeito Municipal de,
doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado,,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº, sediada a
, CEP, neste ato representada por seu representante legal,
Sr(a), doravante chamada simplesmente CREDENCIADA,
celebram o presente CONTRATO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de
Credenciamento nº 01/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2025, embasado pelas
Resoluções do CISAMAVI nº 07/2021, nº 04/2024, nº 12/2025, nº 05/2025 e nº 09/2023, em
conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias
do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da
Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente
outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2024, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.
- 1.2. Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CREDENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.
- 2.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, no último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CREDENCIANTE até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.
- 2.2.1. Até o dia 5° (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.
- 2.2.2. O CREDENCIANTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.
- 2.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.





- 2.3. Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.
- 2.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 2.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.
- 2.6. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.
- 2.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como "VALOR SUS", serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.
- 2.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como "COMPLEMENTO", poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí CIR e Assembleia dos Prefeitos.
- 2.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.
- 2.10. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de credenciamento a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.
- 2.11. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

- 3.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
- 3.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.
- 3.1.2. O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

- 4.1. O CISAMAVI se obriga a:
- 4.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.
- 4.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto
- 4.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSÁBILIDADES DA CREDENCIADA

- 5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.
- 5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.





- 5.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.
- 5.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 5.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
- 5.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.
- 5.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
- 5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.
- 5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.
- 5.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 5.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.
- 5.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
- 5.4. A participação no presente credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.
- 5.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 5.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 5.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.6. A CREDENCIADA consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.
- 5.7. É obrigação da credenciada entregar ao paciente laudo e imagens de forma física ou digital, conforme solicitação do mesmo, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS





- 6.1. O município se obriga a:
- 6.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO DE RETORNO

- 7.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.
- 7.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, <u>mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias</u>, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. <u>O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.</u>
- 8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 8.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE

CLAUSULA NONA - DA INCLUSÃO DE NOVO ITEM E ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

- 9.1. Para a inclusão de novos itens a Credenciada deverá formalizar novo contrato, sendo obrigada a apresentar toda a documentação que possui prazo de validade, bem como novo requerimento, nova proposta e documentação dos profissionais que serão responsáveis pelos atendimentos.
- 9.2. No caso de alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa é obrigada a apresentar Requerimento de inclusão/exclusão de profissionais, para adequação do sistema CISAMAVI.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de Prestação de Serviços <u>não poderá</u> ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA SEDE DO MUNICIPIO CONSORCIADO





- 11.1. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento inloco no município que o acionar.
- 11.1.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.
- 11.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.
- 11.3. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.
- 11.4. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.
- 11.5. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.
- 11.5.1 Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.
- 11.5.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas para o mesmo município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- 12.1. O prazo de execução se dará de acordo com o Edital.
- 12.2. O prazo de duração dos contratos será previsto no edital e deverá ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.
- 12.2.1. O serviço a ser contratado é considerado contínuo, portanto, será respeitado o art. 106 da Lei 14.133/202, observando-se as diretrizes ali dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 05/2025.
- 13.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.
- 13.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.
- 13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
- 14.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.; 14.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais





dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

- 14.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- 14.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- 14.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;
- 14.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
- 14.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.
- 15.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- 15.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 15.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO





- 16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 16.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 17.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.
- 17.2. É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá validade a partir de sua publicação até XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

- 19.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.
- 19.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, dede	
CISAMAVI Credenciante	Empresa Credenciado
TESTEMUNHAS:	

Nome CISAMAVI Nome CISAMAVI





ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Item	Descrição do Procedimento	Código SUS	Valor SUS	Complemento (se houver)	Quantidade atendimento Total